



Município de Passa-Quatro - MG



LEI Nº 1.967, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pela Secretaria Municipal de Administração, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§1º Indeferido o recurso apresentado pela Junta de recursos, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante da Secretaria Municipal de Administração.

§2º A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 3º Caso a Comissão de Processo Administrativo reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a Secretaria Municipal de Administração promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos para que este providencie o desconto na folha de pagamento do servidor público.



Município de Passa-Quatro - MG



Parágrafo único. O desconto previsto no *caput* incidirá no valor de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos do servidor, acrescido das respectivas gratificações, até a quitação integral do débito.

Art. 5º Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no contracheque do servidor público, o Setor de Contabilidade efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passa Quatro, 24 de fevereiro de 2014.

Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal

Edson de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Passa-Quatro	
PROTOCOLO	
Nº	42 / 2014
Data	24 02 / 2014
Rubrica	Leticia Ap. Mota